



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1159, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1970

AUTORIZA O SAAE A CONTRAIR COM O BNH UM EMPRÉSTIMO DE NCR\$ 2.400.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art.1.º - Fica o Serviço Autônomo de água e esgoto de Pindamonhangaba, criado para Lei n.º 1.141 de 15 de outubro de 1969, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, como Banco do Estado de São Paulo S/A., na qualidade de agente financeiro, e o fomento Estadual de saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto Lei n.º 172, de 26 de dezembro de 1969, empréstimos até a importância de C\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) corrigidos monetariamente de conformidade com os convênios CVN -0073/68; CVN - 0074/68; CVN- R 0017/70 e CVN -R- 0073/70 celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, o Banco do Estado de São Paulo S/A, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico". [\(Redação dada pela Lei nº 1266, de 15 de setembro de 1971\)](#).

Artigo 2.º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal, a garantir os empréstimos contraídos pelo Banco do Estado de São Paulo S/ª, como Banco Nacional da Habitação e os contraídos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com o Banco do Estado de São Paulo S/A e o Fomento de Saneamento. [\(Redação dada pela Lei nº 1266, de 15 de setembro de 1971\)](#)

Artigo 3.º - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos convênios citados no artigo 1.º, de modo especial os seguintes: [\(Redação dada pela Lei nº 1266, de 15 de setembro de 1971\)](#)

I - prazo máximo de resgate do empréstimo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir de término do prazo da carência, em prestações trimestrais e amortizações reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1.º da instrução n.º 5, e da RC - 106/66, ambas do BNH.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

II- juros de 4% (quatro por cento) ao ano, no empréstimo concedido pelo FESB ao SAAE, acrescido de 1% (hum por cento) ao ano no empréstimos concedido pelo Agente Financeiro ao SAAE, a conta de recursos provenientes do BNH. OS juros cobrados pelo FESB e BNH e em seus financiamentos, estarão sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento dos juros ou das amortizações dos empréstimos, nos prazos estipulados, vigorando essa majoração durante o período em atraso.

III - Oferecimento, em garantia, das rendas, provenientes das taxas e tarifas dos serviços de Água pelo SAAE e as demais rendas do Município, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios, o que refere o artigo 25, inciso II da Constituição do Brasil, os recursos decorrentes da participação do Município, na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o parágrafo 8.º do artigo 23 da referida constituição, até o limite dos débitos resultantes do Empréstimo.

IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial no caso de inadimplemento das condições contratuais por parte do Município".

Artigo 4º - As Leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos a serem feitos de acordo com os Convênios referidos no artigo 1º, bem como verbas para o pagamento de juros e amortização de financiamento, que serão custeados com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas do município.

Artigo 5º - Para efeito da garantia mencionada na alínea “c”, parte inicial do art. 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções do FESB e BNH, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pindamonhangaba obriga-se a entregar os avisos de débitos aos contribuintes do serviço de água, e as importâncias a eles referentes serão recolhidas na agência local do Banco indicado pelo FESB, o qual liberará o que exceder a 1,2% (um e dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

§ 1º - O Diretor do SAAE, fica autorizado a estabelecer taxas e tarifas, as quais serão reajustadas sempre que necessário de maneira a atender o serviço suficientemente, cujos cálculos serão elaborados pelo FESB – Fundo Estadual de Saneamento Básico.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea “c”, parte média e final do artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o SAAE, autorizados a conferir ao Banco Nacional da Habitação e ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao Imposto de Renda, conforme previsto no artigo 15, § 4º, da Constituição Federal de 1946, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º e nos artigos 25 e 26 da Constituição do Brasil, para o pagamento das parcelas porventura em atraso.

Artigo 7º - Ficam o Banco Nacional da Habitação e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, desde já autorizados a receber as importâncias que lhe forem devidas, no Banco do Estado de São Paulo S.A. ou outro estabelecimento, sobre as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente e a consignar nos futuros orçamentos, verbas de maneira a atender os encargos assumidos com os contratos aludidos nesta lei.

Artigo 9º - O valor do referido crédito será empregado exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água, referente a doação da Prefeitura Municipal ao Serviço Autônomo, como contra partida local prevista no contrato mencionado.

Artigo 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de fevereiro de 1970

Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal